



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

P A R E C E R

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº: 052/2025

Entrada na Comissão: 04/06/2025

Origem: Executivo

Relator: Vereador Julio Mirim

() FAVORÁVEL

(X) CONTRÁRIO

J U S T I F I C A T I V A:

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017 que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Poder Executivo do Município de Osório.

Durante a tramitação do referido projeto, ainda no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, este recebeu parecer contrário daquela Comissão, o qual, posto em votação, foi rejeitado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Assim, superado o parecer contrário da CCJ, coube a esta Comissão analisar o projeto sob a ótica orçamentária, razão pela qual foi solicitado, junto ao Poder Executivo, o envio de impacto orçamentário e financeiro.

A peça orçamentária juntada aos autos do presente processo legislativo demonstra que a medida a ser adotada pela Administração Municipal, ainda que minimamente, majora as despesas com pessoal o que, segundo o próprio impacto orçamentário e financeiro, obstará a aprovação da matéria, já que a despesa com pessoal, atualmente, está acima do limite legal.

Salvo melhor entendimento, para que a proposta adquira viabilidade de tramitação, a despesa de pessoal do Município deve estar abaixo de 51,30%, que é o limite prudencial imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que, atualmente, essa despesa está no patamar de 55,77%.

Diante deste cenário, oficiou-se o Poder Executivo questionando-o sobre a manutenção, ou não, do Projeto de Lei nº 052/2025 nesta Casa Legislativa, cuja resposta foi no sentido de manter a tramitação do projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Portanto, alternativa não resta senão a de emitir parecer contrário a tramitação do Projeto de Lei nº 052/2025, uma vez que a matéria, no momento, afronta diretamente as disposições constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim esta Comissão opina pela inviabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 052/2025, ressaltando, contudo, que tão logo a despesa de pessoal fique abaixo de 51,30% da receita corrente líquida, nada impedirá que a discussão volte a ser pauta nesta Casa Legislativa.

Sala das Comissões em 16 de julho de 2025.

Relator.

Vereador Maicon do Prado: Acompanha o Relator ()SIM ()NÃO _____

Vereador Ricardo Bolzan: Acompanha o Relator ()SIM ()NÃO _____

Vereador Fernando Palmital: Acompanha o Relator ()SIM ()NÃO _____

Vereador Miguel Calderon: Acompanha o Relator ()SIM ()NÃO _____

Vereadora Professora Isabel: Acompanha o Relator ()SIM ()NÃO _____